

## Memorando 1- 5.971/2024

---

**De:** Ricieri M. - BCTRAN - DAF

**Para:** BCTRAN - CFT - Coordenadoria de Fiscalização de Transportes - A/C Rogerio C.

**Data:** 08/02/2024 às 09:38:48

**Setores envolvidos:**

SCM, BCTRAN - DAF, BCTRAN - CFT, BCTRAN - PRES

### Credenciamento Bicicletas Eletricas - 001/2024

Prezado Coordenador,

Solicito a V.S., assinatura no Estudo Tecnico Preliminar.

Att.

—

***Ricieri R. Moraes***

*Diretor Administrativo Financeiro*

*Autarquia BC Trânsito*

*Portaria Nº 29.200/2023*

**Anexos:**

Anexo\_II\_ETP.pdf

## ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Unidade Demandante:** Autarquia Municipal de Trânsito BC Trânsito

**Responsáveis pelas informações do ETP:** MAGALI NUNES IGNACIO, Diretora Presidente, matrícula nº 144, e-mail: [magali.ignacio@bc.sc.gov.br](mailto:magali.ignacio@bc.sc.gov.br) e RICIERI RIBAS MORAES, Diretor Administrativo e Financeiro, matrícula nº 147, e-mail: [ricieri.moraes@bc.sc.gov.br](mailto:ricieri.moraes@bc.sc.gov.br).

O Processo originário deste Estudo foi deflagrado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito com vistas ao Edital de chamamento público para credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, nos termos da resolução 996 de 15 de junho de 2023 do CONTRAN, bem como seu teor de inteira incumbência da autoridade superior da pasta. A condução do processo no sistema informatizado, assim como o cadastro de numeração e a elaboração do Termo de Permissão de Uso são intermediados pela Secretaria Municipal de Compras, atendendo desta forma a exigência de centralização dos processos de compras e contratação por parte do Município.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente processo será nos termos do Decreto Municipal nº 11.209/2023, da Lei nº 14.133/2021, das demais legislações aplicáveis. Informo que por tratar-se de uma permissão de utilização e apoio da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, não há oneração à Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito verificou a necessidade de planejamento técnico, para a execução de processo administrativo, com vias a realização de credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para exploração comercial de serviço de compartilhamento de equipamentos de mobilidade

individual do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, nos termos da Resolução 996 de 15 de junho de 2023 do CONTRAN. Foi identificada a necessidade de se conceder permissão para instalação de um sistema de bicicletas compartilhadas na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do Município em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação de locomoção. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e bicicletas elétricas, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita. Por se tratar de uma permissão de utilização e apoio da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, não há oneração à Administração Pública, porém como forma de contrapartida será solicitado a disponibilidade de minutagem no montante de **01 (uma) hora diária por equipamento credenciado** na Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSITO, via Fundo de Transporte Coletivo e Mobilidade Urbana – FUMTUM, afim de ser aplicado em política pública, na área de mobilidade urbana de incentivo a uso de modais alternativos e de uso coletivo aos portadores do cartão cidadão do transporte coletivo e do estacionamento rotativo. Os equipamentos serão disponibilizados na cidade sem custos a essa Municipalidade e a forma que a empresa receberá seus emolumentos será através do aluguel tempo de uso dos referidos equipamentos. Cada interessado, para utilizar o serviço de Bicicletas Elétricas, deverá realizar o cadastro no Aplicativo, respeitar os pré-requisitos para manuseio dos equipamentos e realizar o pagamento do tempo previsto para uso. Sendo assim, a parte que nos cabe é a permissão para utilização das vias públicas municipais para disposição e circulação das Bicicletas

Elétricas. As empresas credenciadas poderão iniciar suas operações imediatamente após a permissão concedida pelo Município, tendo duração máxima de 24 meses, prorrogáveis por igual período, através de requerimento da Permissionária e autorizado a critério do Município. O serviço poderá ser implantado na cidade de Balneário Camboriú, em quaisquer bairros, desde que esteja em consonância com o Plano de Implantação previamente aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, a fim de evitar a super oferta do serviço em alguns locais e escassez em outros. As bicicletas elétricas buscam ofertar aos moradores de Balneário Camboriú um modal de deslocamento sustentável, contribuindo para a mobilidade urbana, estimulando a prática de exercícios físicos, promovendo o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas do município de Balneário Camboriú - SC. Como o projeto em questão tem sua própria gestão para uso e rentabilidade por meio do cadastro de contas e formas de aluguel do equipamento, não onera a Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, que disponibiliza apenas os espaços e vias públicas para disposição e circulação dos equipamentos. Diante de todo o exposto acima, tendo em vista a necessidade da importância em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas, revela-se imperiosa a presente proposição de credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para exploração comercial de serviço de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autônomos, do tipo bicicletas elétricas, e por mostrar-se a opção mais eficiente neste momento, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A empresa credenciada deverá atender os termos da Resolução nº 996 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Complementar nº. 78, de 2001, e demais legislações pertinentes, sendo responsabilidade da permissionária promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito

do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de todas as regras pertinentes.

2.2. É dever das Permissionárias promover a segurança, fornecendo equipamentos novos, confiáveis, seguros e de qualidade aos usuários, com observância de todas as normas brasileiras (em especial Resolução CONTRAN Nº 497/2022 ou sucedânea) e mediante apresentação de certificado do INMETRO, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de todas as regras pertinentes, apresentando minimamente os seguinte itens básicos: Iluminação dianteira, Iluminação lateral, Iluminação de freio traseira, Sinalização sonora (buzina), Placa de identificação única por equipamento e Indicador de velocidade.

As permissionárias deverão:

- a) Fornecer aos usuários ou condutores um aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;
- b) Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24h, 7 dias por semana;
- c) Disponibilizar uma conta/espço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de Login e Senha, previamente cadastrado no site ou aplicativo;
- d) Disponibilizar locação por meio de pagamento digital por crédito e pix;
- e) Fornecer pontos de locação fixos ou móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico;
- f) Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral;
- g) Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e também um manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;
- h) Os veículos deverão ser estacionados observando os critérios de acessibilidade devendo ser respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações e aos equipamentos públicos;

i) Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da Autarquia Municipal de Trânsito em áreas de grande circulação de pedestres e interesse cultural;

j) Dispor de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade automaticamente;

k) As permissionárias, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:

- Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que liberou o mesmo;
- Alertar que os equipamentos autopropelidos serão destinados somente para o uso individual;
- Possuir seguro para os usuários;
- Solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas;
- Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;
- Informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente.

2.3. É obrigação da Permissionária evitar a concentração excessiva de equipamentos estacionados na via pública, providenciando sua redistribuição dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos. Considera-se concentração excessiva aquela aglomeração em número superior a 10 (dez) equipamentos em local que prejudique o trânsito de pedestres ou veículos.

2.4. As estações ou áreas de estacionamento das bicicletas compartilhadas, que fizerem exploração publicitária e estiverem em espaço público, deverão funcionar todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a permissionária atender os seguintes horários: das 05:00 horas às 23:00 horas para retirada das bicicletas; e 24 hs (tempo integral) para devolução das bicicletas.

2.5. A Permissionária deverá apresentar planos de operacionalização de uso do sistema que deverão antes da implementação ser previamente analisado e autorizado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito. A Permissionária poderá cobrar uma taxa de adesão para os usuários, desde que previamente aprovada pela BC Trânsito, podendo ainda efetuar promoções que venham a incentivar a adesão ao sistema, e/ou substituir e/ou criar novos planos de adesão ao uso das bicicletas. As bicicletas elétricas poderão apresentar sistema de precificação livre, mediante prévia aprovação da BC Trânsito.

2.6. A Permissionária se compromete a integrar sistemas e/ou programas municipais que promovam a utilização de modais que buscam a eficiência dos transportes, em especial aqueles coletivos e sistemas de compartilhamento, absorvendo créditos para pagamento de viagens e gerando créditos de prêmio ao usuário.

2.7. Quanto aos requisitos das estações de compartilhamento das bicicletas, a implementação de pontos (estações) poderá ser efetivada em ruas (incluindo a retirada de vagas), passeios e espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres, não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas, sendo de responsabilidade da permissionária. Estações próximas a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos de mídia. Poderão ser removidas vagas de estacionamento público, ficando a empresa permissionária responsável pela adequação e obrigada a recolocação de placas e adequação de sinalização horizontal. Poderão ser integradas estações em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, quando couber, em atenção ao Manual Calçada Certa. Poderão ser efetuadas pavimentação em canteiros efetivando a adequação paisagística quando couber. Caberá à BC Trânsito orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento.

2.8. Quanto às receitas acessórias, publicidade e campanhas, as Permissionárias poderão obter diferentes receitas acessórias:

- Taxa de adesão dos planos por usuários;
- 1 (um) ou mais patrocinadores, com veiculação de publicidade fixada na estrutura da bicicleta;

2.9. Serão permitidos ainda logotipos de empresas, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações nos equipamentos e espaços destinados a estacionamento dos mesmos, desde que atendida a devida legislação municipal vigente sobre o assunto, inclusive com eventuais custos de taxas e/ou alvarás específicos.

### 3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.1. A BCTransito entende ser razoável que cada Plano de Implantação deverá prever, no mínimo, a instalação e manutenção de **100 (duzentas) bicicletas**. Não há um limite máximo pré-estabelecido para a quantidade de bicicletas a serem colocados em operação na cidade, no entanto as definições, inclusive dos locais, serão realizadas quando da avaliação do Plano de Implantação. As definições quanto aos quantitativos são baseados no levantamento feito junto a BC Trânsito conforme histórico da utilização do serviço e contratação em exercícios anteriores objeto deste Estudo.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foi identificada a necessidade de se conceder permissão para instalação de um sistema de bicicletas elétricas compartilhadas na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do Município em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade, além de se caracterizar como um atrativo de lazer, tanto para moradores, quanto turistas. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação de locomoção. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e bicicletas elétricas, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração

dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita.

## **5. ESTIMATIVA DO VALOR**

5.1. Por tratar-se de uma permissão de utilização e apoio da BCTrânsito, não há oneração à Administração Pública. Os equipamentos serão disponibilizados na cidade sem custos à esta Autarquia e a forma que a empresa receberá seus emolumentos será através do aluguel por dia ou mês dos equipamentos. Cada interessado, para utilizar o serviço de Bicicletas Elétricas, deverá realizar o cadastro no Aplicativo, respeitar os pré-requisitos para manuseio dos equipamentos e realizar o pagamento do tempo previsto para uso. Sendo assim, a parte que nos cabe é a permissão para utilização das vias públicas municipais para disposição e circulação das Bicicletas Elétricas, nos termos das resoluções e leis pertinentes, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de Balneário Camboriú e dá outras providências. Sobre os custos necessários para a implantação e operação dos serviços constantes neste Estudo serão integralmente arcados pela empresa credenciada/permissionária. As ações previstas neste Estudo não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal nem qualquer relação contratual entre a credenciada/permissionária e a Administração Pública Municipal, excetuando a permissão de uso das vias e espaços municipais para a exploração da atividade objeto deste Estudo.

## **6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A presente contratação/permissão não se enquadra no parcelamento, por se tratar de uma permissão e sem ônus à Administração Pública. As empresas credenciadas poderão iniciar as operações imediatamente após a permissão concedida pelo Município, tendo duração máxima de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, através de requerimento da Permissionária e autorizado a critério do Município. Quando Homologado o resultado da chamada pública pela autoridade competente, a

empresa Credenciada será convocada para receber o Termo de Permissão de uso.

6.2. A empresa Credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar o Termo de Permissão de Uso, sob pena de sua revogação. O prazo para retirar o Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

## **7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

7.1. A permissão de uso possibilitará a oferta aos moradores e turistas de Balneário Camboriú de mais um modal de deslocamento sustentável, contribuindo para a mobilidade urbana, dando prioridade aos modos não motorizados sobre os modos motorizados e com melhor integração entre os modais. Os usuários que utilizarem o deslocamento por bicicletas estarão contribuindo com a sua saúde, praticando exercícios físicos e atividades ao ar livre. As bicicletas elétricas serão uma modalidade de atrativo de lazer para moradores e turistas pelos bairros da cidade de Balneário Camboriú e também uma alternativa para a micromobilidade. O planejamento da equipe de gestão de mobilidade urbana desta municipalidade está focado em proporcionar também modalidades de transporte com objetivo de reduzir os congestionamentos das vias públicas por veículos automotores individuais, entendendo que será de grande importância para atendimento de uma demanda já identificada, essa permissão para instalação de sistemas de bicicletas elétricas compartilhadas na cidade, como iniciativa complementar ao esforço do Município em promover o estímulo do uso de transportes alternativos que reduzem a poluição atmosférica, sonora e o congestionamento na cidade. Assim, haverá a oferta de uma alternativa de deslocamento urbano ambientalmente sustentável e saudável, promovendo, também, o lazer e a inovação do meio de locomoção.

## **8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A administração terá as seguintes atribuições:

- Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições desta chamada pública;
- Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do serviço e a tutelar o interesse público;
- Fiscalizar a prestação do serviço, a fim de fazer cumprir o plano de implantação apresentado pelo proponente.

## **9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

9.1. A contratação pretendida não gera impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a credenciado atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## **10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

10.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, a equipe de contratação declarou ser viável e necessária a Permissão através de Edital de chamamento público para credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, nos termos da Resolução do CONTRAN 996 de 15 de junho de 2023, bem como seu teor de inteira incumbência da autoridade superior da pasta.

Balneário Camboriú, 08 de fevereiro de 2024.

**ROGERIO LUIZ CAETANO**  
**Coordenador de Fiscalização de Transportes**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B407-D7D5-B207-88D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICIERI RIBAS MORAES (CPF 041.XXX.XXX-86) em 08/02/2024 09:39:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGERIO LUIZ CAETANO (CPF 052.XXX.XXX-41) em 08/02/2024 10:50:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B407-D7D5-B207-88D8>